

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Lojas 1 e 2, Térreo, andar 1º ao 7º, Bairro Sítio Tamboré, Torre II, município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", RESOLVEM firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1 A presente Escritura e demais documentos da Oferta Restrita (conforme definido abaixo) são celebrados de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de novembro de 2015 ("RCA"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições; (b) a celebração desta Escritura e de todos os demais documentos necessários para realização da Emissão, inclusive eventuais aditamentos a esta Escritura e demais documentos da Oferta Restrita, (c) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na

RCA; e (d) a ratificação dos atos anteriores à RCA praticados pela Diretoria da Emissora em consonância com as deliberações presentes na RCA, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Companhia.

## **2. REQUISITOS**

2.1 A 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2 Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.2.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o caput do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta Restrita à CVM nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.2.2 Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 1º, inciso I e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

### **2.3 Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da RCA**

2.3.1 A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.4 Inscrição da Escritura na Junta Comercial do Estado de São Paulo**

2.4.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser encaminhada 1 (uma) via ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro.

## **2.5 Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP (“CETIP 21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1 Número da Emissão**

3.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.2 Valor Total da Emissão**

3.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

### **3.3 Número de Séries**

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

### **3.4 Destinação dos Recursos**

3.4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para: (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para realização do resgate antecipado obrigatório das notas promissórias comerciais objeto da 2ª Emissão de notas promissórias da Companhia; (b) recomposição de caixa referente aos pagamentos efetuados pela Emissora para pagamento da parcela de principal vincenda em 2015 da CCB n.º 237/2372/0001 até 237/2372/0024, emitidas pela Companhia em favor do Banco Bradesco S.A., no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (c) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para pagamento da parcela de principal vincenda em 2016 da CCB n.º 237/2372/0001 até 237/2372/0024, emitidas pela Companhia em favor do Banco Bradesco S.A.; e (d) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para pagamento da parcela de principal vincenda em 2016 da 13ª emissão de debêntures da Companhia.

### **3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 19ª (décima nona) Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2 Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e para tanto, o Coordenador poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). A distribuição pública das Debêntures somente poderá ter início após a Data de Emissão, conforme abaixo definida.

3.5.3 Para fins da Oferta Restrita, serão considerados (i) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9-B da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.4 A Companhia não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro junto à CVM.

3.5.5 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada junto à ANBIMA nos termos da Cláusula 2.2.2 acima, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

3.5.6 O Coordenador Líder deverá informar à CVM o início da Oferta Restrita no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) a contar da primeira procura a potenciais investidores por meio do envio de comunicado, o qual deverá conter as informações indicadas no anexo 7-A da Instrução CVM 476.

3.5.7 O Coordenador Líder deverá informar à CVM o encerramento da Oferta Restrita no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu encerramento por meio do envio de comunicado, o qual deverá conter as informações indicadas no anexo 8 da Instrução CVM 476.

### **3.6 Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1 O banco liquidante e instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº., Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante e Escriturador").

3.6.2 O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da CETIP.

### **3.7 Objeto Social da Emissora**

3.7.1 Nos termos do artigo 2º do Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende (I) a exploração de serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no contrato de concessão de serviços públicos de energia elétrica e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (II) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas

de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (III) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (IV) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (V) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (VI) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (VII) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1 Características Básicas**

4.1.1 Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 07 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão").

4.1.2 Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4 Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5 Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos e 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 07 de julho de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) caso seja da totalidade das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data

de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo.

4.1.6 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 320 (trezentas e vinte) Debêntures.

## **4.2 Remuneração**

4.2.1 Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2 Juros Remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "*Taxas DI over* extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de uma sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures), desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.2.1 Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de junho de 2016 e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures:

4.2.2.1.1. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas de acordo com

as normas e procedimentos da CETIP, considerando que as Debêntures estejam custodiadas na CETIP.

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = Vnb \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo que:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNb** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

sendo que:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

sendo que:

**n<sub>DI</sub>** = número total de Taxas DI Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = fator da Taxa DI Over, expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo que:

**k** = número de ordem das Taxas DI Over, variando de 1 até n;



**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI Over de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo que:

**spread** = 2,9500 (dois inteiros e noventa e cinco centésimos), informados com 4 (quatro) casas decimais; e

**n** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI Over pela CETIP, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3 abaixo.

4.2.3.1 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI Over, automaticamente, a taxa que venha a substituí-la legalmente. Caso não haja uma taxa substituta legal para a Taxa DI Over, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, individualmente, observado o disposto na Cláusula 4.2.3.2 e 4.2.3.3 abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados (i) do primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis indicado nesta Cláusula 4.2.3.1, ou (ii) do primeiro Dia Útil contado da data de extinção da Taxa DI Over ou ainda de impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata esta Cláusula deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua convocação. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados será utilizada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando (i) da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e/ou (ii) da divulgação posterior da Taxa DI Over, o que ocorrer primeiro.

4.2.3.2 Caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturista, esta não será mais realizada e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI Over nos termos aqui previstos será aplicada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

4.2.3.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios previstos nessa Escritura, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.2.2.2 acima, observando-se a última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.3.4 O resgate descrito acima, assim como o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou do Banco Liquidante e Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.2.3.5 A CETIP e o Banco Liquidante e Escriturador, , deverão ser comunicados por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata a Cláusula 4.2.3.3 acima, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

4.2.4 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.2.5 Para fins da presente Escritura, a expressão “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após a realização da amortização do Valor Nominal Unitário, na forma disposta na Cláusula 4.3.1 abaixo.

4.2.6 Para fins da presente Escritura, a expressão “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao Período de Capitalização em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

### **4.3 Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.3.1 *Amortização das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme percentuais e datas abaixo indicados, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de junho de 2017, ou seja, após decorridos 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado caso seja da totalidade das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures:

<b>PARCELA</b>	<b>Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>
<b>1</b>	11,1100%	07/06/2017
<b>2</b>	11,1100%	07/12/2017

<b>3</b>	11,1100%	07/06/2018
<b>4</b>	11,1100%	07/12/2018
<b>5</b>	11,1100%	07/06/2019
<b>6</b>	11,1100%	07/12/2019
<b>7</b>	11,1100%	07/06/2020
<b>8</b>	11,1100%	07/12/2020
<b>9</b>	Saldo do Valor Nominal Unitário	07/07/2021

#### **4.4 Local de Pagamento**

4.4.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

#### **4.5 Prorrogação dos Prazos**

4.5.1 Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo ou incidência de qualquer outro Encargo Moratório, aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.6 Encargos Moratórios**

4.6.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 7 desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

#### **4.7 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.7.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros

Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.8 Preço de Subscrição**

4.8.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário em uma única data ("Preço de Subscrição das Debêntures" e "Data de Integralização", respectivamente).

#### **4.9 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

4.9.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

#### **4.10 Repactuação**

4.10.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

#### **4.11 Publicidade**

4.11.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.aeseletropaulo.com.br>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere os Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **4.12 Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.12.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

#### **4.13 Liquidez e Estabilização**

4.13.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### **4.14 Imunidade de Debenturistas**

4.14.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora, pelo Banco Liquidante e Escriturador.

4.14.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora e/ou ao Banco Liquidante e Escriturador depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora e/ou o Banco Liquidante e Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

### **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

#### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo**

5.1.1 Ressalvada a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas nos Jornais de Publicação, ou

(ii) comunicação individual dirigida a totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à CETIP ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, bem como (i) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos e (ii) de prêmio de resgate incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme indicado na seguinte tabela:

<b>DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO</b>	<b>VALOR DO PRÊMIO ("Flat")</b>
Até 07 de dezembro de 2016.	1,50%
Entre 08 de dezembro de 2016 e 07 de dezembro de 2017.	1,25%
Entre 08 de dezembro de 2017 e 07 de dezembro de 2018.	1,00%
Entre 08 de dezembro de 2018 e 07 de dezembro de 2019.	0,75%
Entre 08 de dezembro de 2019 e 07 de dezembro de 2020.	0,50%
Entre 08 de dezembro de 2020 até o vencimento das Debêntures.	0,40%

5.1.2.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (c) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, considerando o prêmio constante da tabela acima; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2.3 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2.4 Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo parcial adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, dispensado caso haja apenas um debenturista.

5.1.2.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo parcial, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação do(s) titular(es) das Debêntures, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

## **5.2 Aquisição Facultativa**

5.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.2.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

## **5.3 Oferta de Resgate Antecipado**

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, (a) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no item VI abaixo; (b) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item III abaixo; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) objeto do resgate, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou último pagamento de juros, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de eventual prêmio de



resgate a ser oferecido aos titulares das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;
- (vi) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;
- (vii) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou por meio do Banco Liquidante e Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; e
- (viii) em caso de resgate antecipado parcial, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) falta de pagamento de obrigação pecuniária pela Emissora, referente ao Valor Nominal Unitário e/ou dos Juros Remuneratórios, nas datas previstas nesta Escritura;
- (iv) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia ou ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora;
- (vi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme estabelecido na Cláusula 3.4 acima;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, pela Emissora, de direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora no mercado local ou internacional em valor individual ou global superior ou igual ao equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- (ix) se, sem o expresse consentimento dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura, a Emissora tiver alteração no seu controle acionário, direta ou indireta,

exceto as operações societárias envolvendo a Emissora que resultem na preservação da AES Corporation como acionista controlador (direto ou indireto) da Emissora, podendo inclusive o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR aumentar, diminuir e/ou se desfazer da sua participação acionária (direta ou indireta) na Emissora, desde que a AES Corporation seja preservada como acionista controlador (direto ou indireto) da Emissora;

- (x) ressalvadas as hipóteses citadas na alínea (ix) acima, cisão, fusão ou incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, para a qual (a) não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debentures em Circulação; ou (b) que não tenha sido assegurado o resgate das Debentures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não comprove o pagamento aos Debenturistas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (xii) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária (que não aquelas descritas na alínea (iii) acima) e/ou não pecuniária previstas nesta Escritura dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (xiii) declaração de dividendos acima do mínimo obrigatório e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros a seus acionistas sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global igual ou superior ao equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), salvo se (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (xv) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura que afete de forma adversa e relevante as Debentures, bem como

provarem-se ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;

- (xvi) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras, da validade ou exequibilidade das Debêntures, não contestado tempestivamente pela Emissora com vistas à elisão de tal questionamento, após validamente citada ou intimada;
- (xvii) redução do capital social da Emissora sem o expreso consentimento dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura, exceto se realizada para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora ao final de cada trimestre, a partir do trimestre findo em 31 de dezembro de 2015, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
  - (a) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes; e
  - (b) o índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.

Onde:

"Dívida Líquida Financeira" significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

"Dívida" significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) saldo líquido das operações da Emissora evidenciados por contratos de derivativos, (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito,

cartas de garantia e/ou avais; e (g) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) os empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”), (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”), (iii) os empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa e (iv) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o Patrimônio Líquido. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

“EBITDA” significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação” e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás; e (iii) os empréstimos concedidos por entidades governamentais com exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

6.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas de (i) a (xiii) do item acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.1.2.1 abaixo.

6.1.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

6.1.2.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1.2 acima, ou da (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes desta Escritura e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a CETIP e ao Banco Liquidante e Escriturador.

6.1.3 Observado o disposto na presente Cláusula, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em for declarado vencimento antecipado das obrigações decorrente desta Escritura, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da nesta Escritura ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos devidos.

6.1.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Para fins das alíneas (i) e (ii) da Cláusula 6.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

6.1.6 A conversão dos valores mencionados em moeda estrangeira nesta Escritura será realizada conforme a taxa de câmbio de reais por dólar cotação de fechamento, apurada no mesmo dia da ocorrência do evento e divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do seu sitio na rede mundial de computadores ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br); ver "Cotações e boletins"), como cotação "Fechamento PTAX".

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer por último, (1) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (y) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborados trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo estes solicitarem à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer por último, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (y) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborados trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo memória de cálculo compreendendo

todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d) cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil após sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto;
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou



de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável;

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora relativa a uma possível causa de término ou resolução de sua concessão; e
  - (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
  - (k) observado o disposto no inciso (xii) da Cláusula 8.5.1 abaixo, a Emissora obriga-se desde já a enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na inciso (xii) da Cláusula 8.5.1 abaixo;
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, até o Dia Útil imediatamente subsequente (a) à ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura e (b) à data que tiver conhecimento sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura;
  - (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
  - (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenha acesso irrestrito, mediante comunicação prévia enviada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando

deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham se tornado públicos;

- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vi) notificar o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (viii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (ix) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com nos termos da Instrução CVM 480;
- (x) quando solicitado, fornecer ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) notificar, no Dia Útil subsequente à data que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer de forma relevante e adversa o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

- (xv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; e (ii) por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (xvi) cumprir (por meio de seus funcionários ou representantes legais quando atuando em nome da Emissora), durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental trabalhista relativa à inexistência de trabalho escravo e infantil, salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativas ou judicial;
- (xvii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante e o Escriturador, o Agente Fiduciário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário, por meio do CETIP21, conforme o caso, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xix) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura;
- (xx) observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;

- (xxi) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu registro;
- (xxii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxiii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xxiv) manter os bens e ativos necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes da indústria de energia elétrica;
- (xxv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
  - (a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
  - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet;
  - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358 no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação
  - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de quaisquer eventos ou situações

que possam afetar adversamente sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e/ou faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora), e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder;

- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP; e
- (h) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

7.2 As despesas a que se refere o subitem 7.1 "xxiii" acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal solicitação;
- (iii) fotocópias, digitalizações, despesas cartorárias, envio de documentos;
- (iv) conferências e contatos telefônicos;
- (v) despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1 Nomeação**

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

## **8.2 Declarações do Agente Fiduciário**

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (ii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastante para tanto;

- (xi) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) que, com base nas informações emitidas junto à Emissora, identificou que existem as seguintes emissões de debêntures, públicas e/ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo, em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28: 18ª emissão de debêntures da Emissora, no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400 (quatrocentas) debêntures, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com vencimento final previsto para 14 de julho de 2022; e
- (xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (xiii) acima.

### **8.3 Remuneração do Agente Fiduciário**

8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, sendo 1ª parcela no 5º (quinto) dia útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

8.3.2 Os pagamentos das parcelas de remuneração descritas na Cláusula 8.3.1 acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes diretamente sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.3.3 As parcelas referidas na Cláusula 8.3.1 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGPM") ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die temporis*.

8.3.4 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.3.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6 A remuneração descrita nesta Cláusula 8.3 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3.7 A remuneração ora proposta nesta Cláusula 8.3 não inclui as despesas razoáveis consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam; reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.



## **8.4 Substituição**

8.4.1 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para essa finalidade.

8.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, conforme o caso, e eventuais normas posteriores.

8.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP.

8.4.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do

correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

8.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5 Deveres**

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações aqui apresentadas;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de que tenha conhecimento;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) amortização, aquisição facultativa e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração; e
  - (j) existência, no período, de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;
- (xiii) colocar à disposição o relatório de que trata a alínea "xii" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
  - (b) no seu escritório;
  - (c) na CVM;
  - (d) na CETIP; e
  - (e) na sede do Coordenador Líder;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea "xiii" acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante e Escriturador e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xix) acompanhar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe ou convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria;
- (xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xxi) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu *website*.

8.5.1.1 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

## **8.6 Atribuições Específicas**

8.6.1 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura, em especial ao disposto na Cláusula 6.1 acima;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens "i" a "iv" da Cláusula 8.6.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "iv" da Cláusula 8.6 acima.

## **8.7 Despesas**

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

8.7.2 O ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, sendo que as vias originais estarão disponíveis para consulta da Emissora na sede do Agente Fiduciário.

8.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.3.1 Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.

8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1 Convocação**

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2 A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

9.1.4 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## **9.2 Quórum de Instalação**

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

## **9.3 Mesa Diretora**

9.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

## **9.4 Quórum de Deliberação**

9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.



9.4.2 As deliberações relativas a alterações dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios), prazo de vencimento das Debêntures e valores, resgate antecipado, repactuação, alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, autorizações ou permissões (*waivers*) ou renúncia ou perdão temporário com relação às obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura e/ou alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa) das Debêntures em Circulação.

9.4.3 Ressalvados os casos aqui previstos, bem como os quóruns expressamente previstos em outros itens e Cláusulas desta Escritura, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

## **9.5 Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

9.5.1 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares
- (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a

Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedade;

- (iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e, na presente data, não há qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura, celebrada em boa-fé pela Emissora, constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo certo que a exequibilidade desta Escritura pode ser limitada em virtude de: (i) disposições da legislação falimentar e outras que afetem os direitos de credores em geral e/ou (ii) possível indisponibilidade de execução específica, tutela antecipada, procedimento executivo e medidas liminares, nos termos dos artigos 273, 461, 461-A, e 612 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, e informações trimestrais da Emissora disponíveis, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das informações trimestrais mais recentes, exceto conforme divulgado ao mercado por meio de fatos relevantes eventualmente publicados pela Emissora ou incluídos em seu Formulário de Referência, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela

Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social da Emissora;

- (ix) a Emissora, está no seu melhor conhecimento, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora, disponível, nesta data, no site da CVM ("Formulário de Referência"), não foi citada, notificada, intimada ou de outra forma tomou conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável, controladas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (xi) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura;
- (xii) os documentos, informações e declarações fornecidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) não tem conhecimento de outros fatos em relação à Emissora, cuja omissão, no contexto desta Emissão, faça com que alguma declaração aqui prestada seja, em qualquer aspecto, enganosa, incorreta ou inverídica ou, ainda, que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeiras ou jurídicas;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou aquelas objeto de procedimento administrativo ou judicial do qual a Emissora ainda não tenha sido citada ou notificada;

- (xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto (a) pelo arquivamento da ata da RCA na JUCESP; (b) pelo arquivamento desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP; (v) pela publicação da ata da RCA nos Jornais de Publicação; (d) pelo posterior arquivamento da referida publicação na JUCESP; (e) e o registro das Debêntures na CETIP;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) o seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM;
- (xviii) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846/2013"), na medida em que (i) mantém políticas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas aos profissionais, em especial aos seus funcionários e administradores; (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Lei nº 12.846/2013, comunicará imediatamente o Coordenador Líder, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis e, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, (iv) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xix) todas as ações cíveis relevantes em que a Emissora tenha sido citada, notificada, intimada ou de outra forma tenha tomado conhecimento estão descritas (a) no Formulário de Referência ou (b) em fatos relevantes ou comunicados ao mercado divulgados pela Emissora, e que, até a presente data, a informação descrita no Formulário de Referência e eventualmente complementada por fato relevante ou comunicado ao mercado permanece válida e atualizada e que não há qualquer outra ação cível relevante que não esteja descrita no Formulário de Referência ou eventualmente em fato relevante ou comunicados ao mercado, exceto por aquelas objeto de procedimento administrativo ou judicial do qual a Emissora ainda não tenha sido citada ou notificada; e
- (xx) o contrato de concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia encontra-se integralmente válido e eficaz na presente data, não tendo

conhecimento de qualquer fato ou circunstância ocorrido e em curso que possa gerar sua rescisão, a intervenção pelo poder público na concessão que é seu objeto ou mesmo a caducidade de referida concessão.

10.2 A Emissora obriga-se a notificar, no Dia Útil subsequente à data em que tomar ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem, de forma total ou parcial, que são inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

### **Para a Emissora:**

#### **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 6º andar, Torre II

06460-040 – Barueri, SP

At.: Sr. Eduardo Luis Toledo Pinto

Tel.: (11) 2195-7022

Fax: (11) 2195-2503

E-mail: [eduardo.pinto@aes.com](mailto:eduardo.pinto@aes.com) / [estruturacaofinanceira@aes.com](mailto:estruturacaofinanceira@aes.com)

### **Para o Agente Fiduciário:**

#### **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

04538-132 – São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11)2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11)3078-7264

E-mail: [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br); [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br); [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br)

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º

Vila Yara, CEP nº 06.029-900

Osasco/SP

At.: Marcelo Ronaldo Poli / Rosinaldo Batista Gomes / Fábio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7654 / (11) 3684-9444 / (11) 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

**Para a CETIP:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 - São Paulo - SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: Gr.GEVAM-GerenciadeValoresMobiliarios@cetip.com.br/

valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da comunicação. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6 A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da CETIP.

11.7 Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Barueri, [●] de [●] de 2015.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

*(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)*

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: